



Estatuto da Associação de Coletores de Sementes da Chapada dos Veadeiros CERRADO DE PÉ

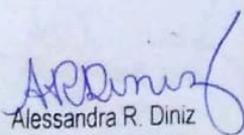
Da Denominação, Sede Foro e Duração.

Art. 1º- Com a denominação de **Associação de Coletores de Sementes da Chapada dos Veadeiros – CERRADO DE PÉ**, fundada em 17 de março de 2017 (dois mil e dezessete) constitui-se de entidade social sem fins econômicos defensora dos interesses das comunidades extrativistas da Chapada dos Veadeiros nos municípios de Alto Paraíso de Goiás, Colinas do Sul, Teresina, Cavalcante, São João da Aliança, com sede e foro na rua 06, quadra 04, lote 09, São Jorge I, CEP 73770 – 000, cidade de Alto Paraíso – GO e terá prazo de duração indeterminado.

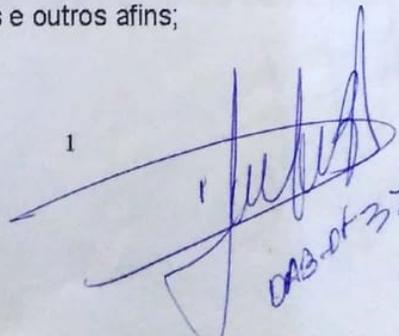
Das Finalidades.

Art. 2º- A **CERRADO DE PÉ** tem por finalidade:

- I. A geração de trabalho de ampliação de renda para as comunidades extrativistas da Chapada dos Veadeiros através da adequação de mão de obra qualificada em serviços de coletas de sementes nativas da chapada, artesanato, culinária, processamento de polpas de frutas nativas, trabalhos manuais, produtos regionais, produção de mudas nativas, produção de doces e geleias, produção de farinhas e extratos/oleos vegetais e outros afins;


Alessandra R. Diniz
Oficial Designada

1

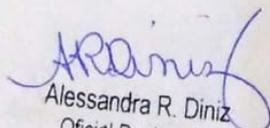

023-0732883


Hiep H. de la Cruz

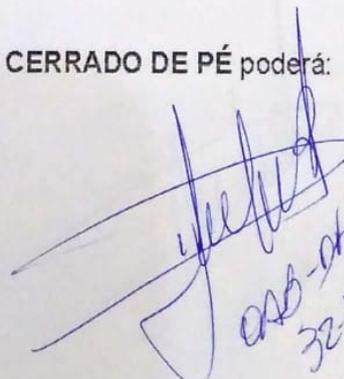


- II. Proporcionar a melhoria do convívio entre a classe, através da integração de seus associados;
- III. Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais;
- IV. Melhorar as condições de vida das famílias;
- V. Fomentar e assistir as comunidades da chapada dos veadeiros;
- VI. Defesa do meio ambiente.
- VII. A qualificação e requalificação profissional;
- VIII. Realizar cursos, palestras e treinamento, visando o preparo da comunidade para o mercado de trabalho;
- IX. Celebrar contratos, convênios e demais instrumentos legais com instituições congêneres, órgão públicos, federais, estaduais e municipais, bem como com a iniciativa privada visando cumprir as suas finalidades;
- X. Desenvolver campanha na área social, de saúde, educação, lazer e ambiental capaz de trazerem melhorias para a comunidade associativa;
- XI. Promover e desenvolver atividades econômicas voltadas para a manutenção e funcionamento da Associação;
- XII. Reivindicar, junto às instituições públicas e privadas, recursos necessários para as soluções dos problemas da Associação;
- XIII. Apoiar a iniciativa de outras associações e ou ONG'S ligadas a inclusão social, visando a inserção social e cidadania dos partícipes;
- XIV. Participar e incentivar a criação de meios para o crescimento da educação ambiental, objetivando sua participação ativa na defesa do meio ambiente;

Art. 3º- Para consecução dos seus objetivos a **CERRADO DE PÉ** poderá:


Alessandra R. Diniz
Oficial Designada

2


ARAB-OK
32 0033
Alessandra R. Diniz - Oficial Designada



I - Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem, comercialização e outras;

II - Divulgar os trabalhos dos coletores e produtores caseiros através da promoção e/ou participação em feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais;

III - Estimular a comercialização dos produtos de seus associados;

IV - Estimular a realização de compras em conjunto de matérias-primas, por grupos de interesse;

V - Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;

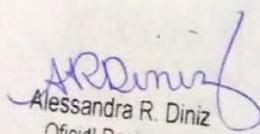
VI - Criar condições para formação e desenvolvimento de novos coletores e produtores caseiros, através de oficinas;

VII - Criar Grupos de Trabalhos (GT) para desenvolver e ou participar atividades específicas como: Grupo de Trabalho para Convenios, Organizar Participação em Feiras, Organizar processo produtivo e outros;

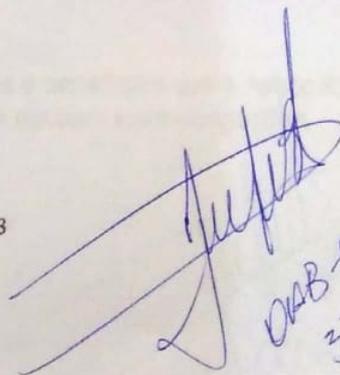
Art. 4º - Para melhor cumprimento do seu programa de ação, a **CERRADO DE PÉ** oferecerá a seus associados, oportunidades de capacitação, reciclagem e/ou aperfeiçoamento mantendo bancos de dados necessários ao exercício de sua atividade.

Admissão. Direito. Deveres Responsabilidade. Exclusão de Associados

Art. 5º - A **CERRADOS DE PÉ** se compromete em acatar e representar as normas de funcionamento definidas pelo Regimento interno, como instância superior, de orientar e organizar o funcionamento e as diretrizes de Ampliação de Renda dos associados. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.


Alessandra R. Diniz
Oficial Designada

3


DAB-DK
32 083
Hilgolt de Anchieta



Art. 6º – Podem ingressar na **CERRADO DE PÉ**, maiores de 18 (dezoito) anos, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

§ 1º - A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

§ 2º - A admissão dos associados será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela Diretoria da Associação, a ser submetida à aprovação da assembléia geral.

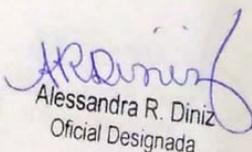
§ 3º - A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços pela Associação.

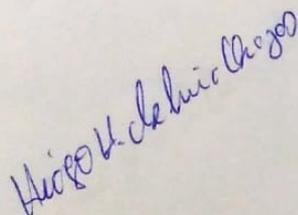
Art. 8 – Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) – Beneméritos aqueles aos qual a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) – Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- 4) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

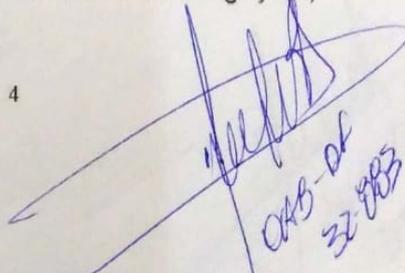
Art. 9 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;


Alessandra R. Diniz
Oficial Designada


Hugo Henrique dos Santos

4


OAB-DF
32.883



II - Votar e ser votado para membro da diretoria ou do Conselho Fiscal;

III - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

IV - Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;

V - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI - Convocar a Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

VII - Desligar-se da Associação quando lhe convier.

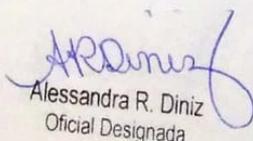
Art. 10 - São deveres e obrigações dos Associados:

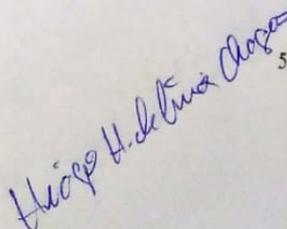
§1º - Cumprir as disposições da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno, da **CERRADO DE PÉ** das normas de procedimentos administrativos acatarem as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais.

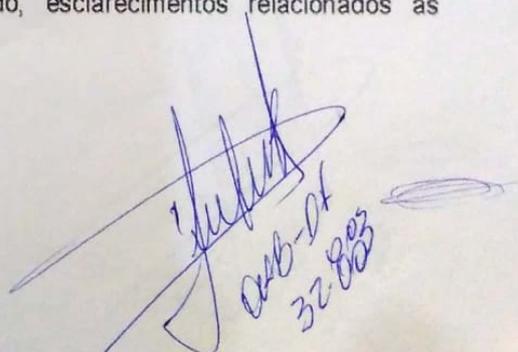
§2º - Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a associação, entre os quais o de participar ativamente do Quadro Social (QS).

§3º - Contribuir com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade.

§4º - Prestar à Associação, quando solicitado, esclarecimentos relacionados às atividades profissionais desenvolvidas.


Alessandra R. Diniz
Oficial Designada


Thiago H. de Oliveira
5


João Paulo
ARB-DT
32/003



§5º - Participar das Assembléias Gerais.

§6º - Declarar o seu impedimento para votar nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Associação.

§8º- Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto.

§9 - Não exercer dentro da **CERRADO DE PÉ** atividades que impliquem em qualquer tipo de discriminação;

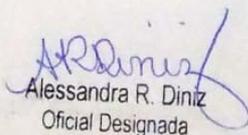
§10 - Desenvolver suas atividades, no âmbito da **CERRADO DE PÉ**, sem qualquer vínculo empregatício.

Art. 11 - Os desligamentos obedecerão aos critérios abaixo estabelecidos:

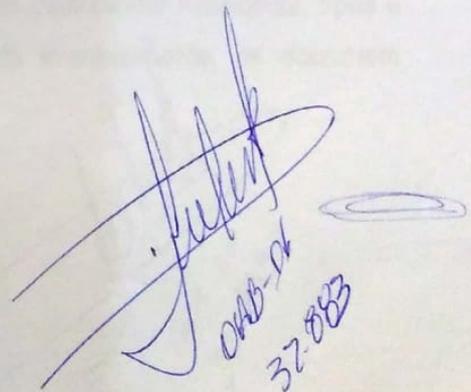
I - Falta de pagamento da taxa mensal por 3 (três) meses consecutivos, sem prorrogação;

II - O associado que não comparecer por 3 (três) reuniões, sem justificativas ou com justificativas por ferir o estatuto ou as normas de funcionamento;

III - O associado que não apresentar condições de trabalhar em grupo, não ter noção de cooperação e boa convivência, desrespeitando as normas do bom relacionamento. Após 3(três) advertências por escrito será encaminhado ao Conselho Administrativo para efetuar seu desligamento;


Alessandra R. Diniz
Oficial Designada

Wic go de de hio (Rogers)
60


Wic go de de hio (Rogers)
37-0833



IV - O produto do produtor caseiro não ser confeccionado por ele ou representante, utilizando produto terceirizado, por ferir os objetivos e as características da Sementes da Veadeiros.

Art. 12 - A mensalidade para a manutenção e funcionamento da Sementes da Veadeiros:

I - A taxa mensal será de R\$ 25,00 definida na Assembléia Geral, podendo ser convocada uma Assembléia Extraordinária caso necessário alteração e obedecendo as normas do Estatuto;

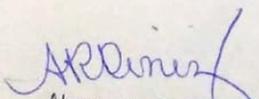
II - A contribuição mensal será destinada à manutenção, funcionamento e deslocamento para participação de eventos dentro e fora do Município sede.

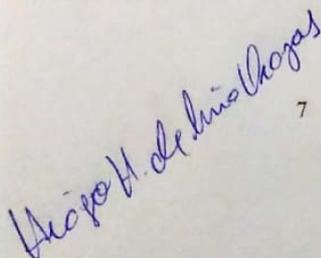
Assembléia Geral

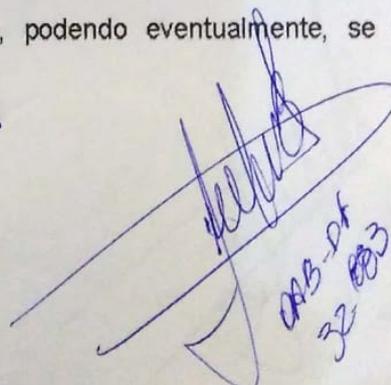
Art. 13 - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objetivo da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único - Cada sócio tem direito a um voto, qualquer que seja a sua função na CERRADO DE PÉ.

Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após a deliberação do Conselho de Administração, podendo eventualmente, se ocorrerem motivos para tanto, ser convocada:


Alessandra R. Diniz
Oficial Designada


Manoel de Jesus Moraes


CAB-DF
32 003



§1º - Por 03(três) membros do Conselho de Administração.

§2º - Pelo Conselho Fiscal.

§3º - Por 1/5(um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que feita uma solicitação ao Diretor Presidente e não atendida dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias.

Art. 15 - Em qualquer caso, as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15(quinze) dias em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados, nas dependências mais freqüentadas pelos sócios.

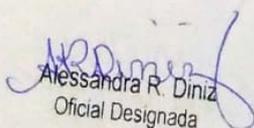
§1º - O "quorum" de instalação das Assembléias Gerais consiste:

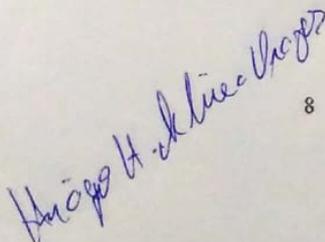
I - Mediante a presença de 60%(sessenta por cento) dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos, em primeira convocação;

II - Mínimo de 15(quinze) sócios, presentes, em pleno gozo de seus direitos, em segunda convocação no prazo de 30(trinta) minutos após a primeira convocação;

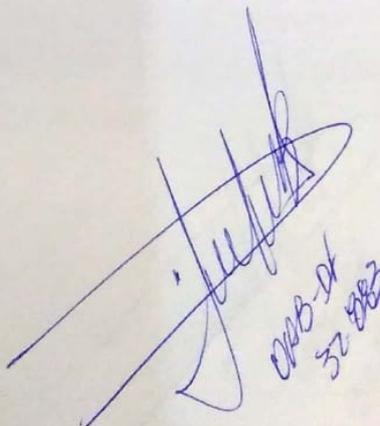
III - Com qualquer número de sócios presentes, em não atingido o quorum do inciso II supra.

§2º - Para efeito de verificação do "quorum", de que trata o § anterior, o número de sócios, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula na Associação, aposta no Livro de Presença.


Alessandra R. Diniz
Oficial Designada


Thiago H. de Almeida

8


João Paulo
000-00
32 0003



Art. 16 - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do Artigo 23, deverá ser feita nova convocação com antecedência mínima de 10(dez) dias.

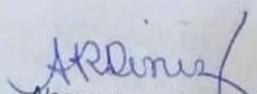
Art. 17 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente que deve ser auxiliado pelo 1º Secretário, podendo o primeiro convidar a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes, na forma prevista no Estatuto constante do Regimento Interno da Sociedade.

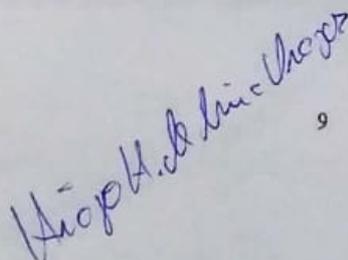
§1º - Nas ausências eventuais e impedimento do 1º Secretário, e de seu substituto, será convidado O 2º Secretário para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

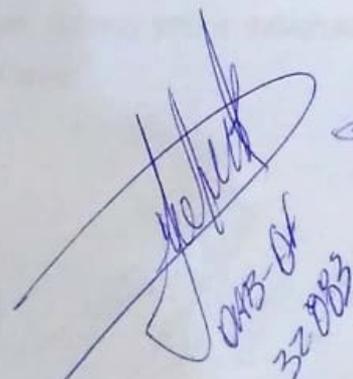
§2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente os trabalhos serão conduzidos por um sócio escolhido na ocasião e secretariado por outro sócio convocado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação.

Art. 18 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficando, porém, privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 19 - Nas Assembléias Gerais em que for discutido o balanço, o Diretor Presidente logo após a leitura do relatório, do balanço contábil, do parecer do Conselho Fiscal e, se houver do laudo de Auditoria Contábil, solicita ao plenário que indique um sócio para coordenar os debates e a votação da matéria.


Alessandra R. Diniz
Oficial Designada


9


Hicópt. de São Carlos
32/08/23



§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e Conselheiros deixam a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

§2º - O Coordenador indicado escolhe, dentre os sócios presentes, um secretário para aquele ato, o qual o auxiliará na redação das decisões a serem, posteriormente, incluídas na ata da Assembléia Geral.

Art. 20 - As deliberações das Assembléias Gerais são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes com direito a voto.

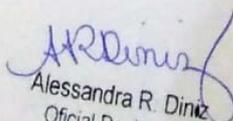
§1º - Todas as decisões serão tomadas, preferencialmente, em votação secreta, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

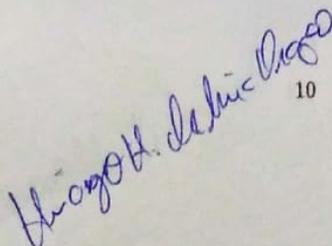
§2º - Os assuntos que não constem expressamente do Edital de Convocação não poderão ser objeto de deliberação.

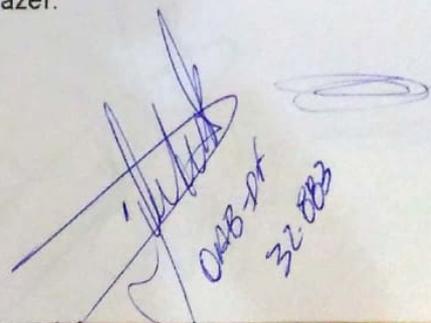
§3º - Submeter-se-á à aprovação da Assembléia Geral qualquer negócio da sociedade cuja rotina de operação e que, pelo seu montante ou natureza, possa desestabilizar a sociedade.

Art. 21 - É de competência da Assembléia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, desde que seja constatada qualquer irregularidade e ou atos ilícitos que estejam definidos no Estatuto e Regimento Interno da CERRADO DE PÉ.

Art. 22 - As deliberações das Assembléias Gerais deverão constar da Ata circunstanciada, lavrada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração, Fiscal, por uma comissão de 10(dez) sócios designados pela Assembléia Geral e ainda, por aqueles que o queiram fazer.


Alessandra R. Diniz
Oficial Designada


10


02/03/2023
32.003



Assembléia Geral Ordinária

Art. 23 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, deliberará os seguintes assuntos dos §§ abaixo e deverão constar na Ordem do Dia.

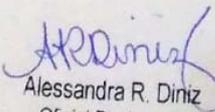
§1º - Prestação de contas do Conselho de Administração, compreendendo Relatório da Gestão, Balanço Patrimonial, e demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

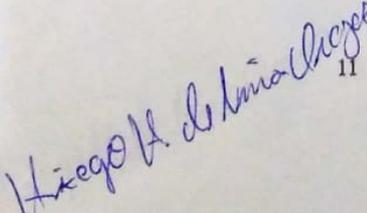
§2º - Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.

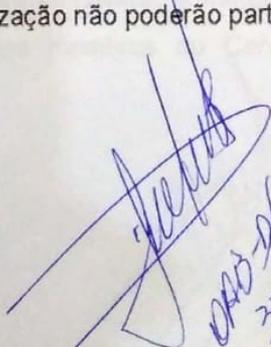
§3º - Quando a Assembléia Geral for convocada visando, a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverá ser convocada específica e exclusivamente para este fim.

§4º - Quaisquer assuntos de interesse social;

§5º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias de seus interesses.


Alessandra R. Diniz
Oficial Designada


Hélio H. de Lima Chaves
11


Hélio H. de Lima Chaves
32.08.23



§6º - Aprovação do Relatório, Balanço Patrimonial e prestação de contas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Assembléia Geral Extraordinária

Art. 24 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 25 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

§1º - Reforma do Estatuto.

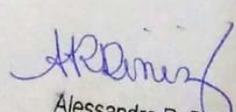
§2º - Fusão, incorporação ou desmembramento.

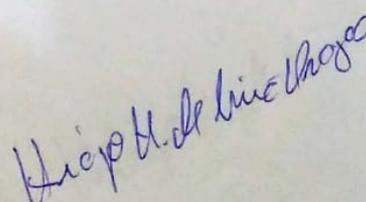
§3º - Mudança de objeto da sociedade.

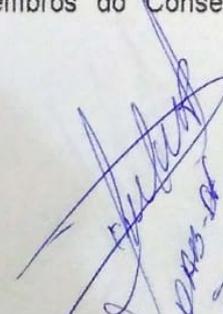
§4º - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante.

Processo Eleitoral

Art. 26 - Sempre que for prevista ocorrência de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência de 5(cinco) dias constituirá uma comissão especial, denominada Comissão Eleitoral, composta de 03(três) membros, não candidatos a cargos eletivos para coordenar os trabalhos, relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e/ou Fiscal.


Alessandra R. Diniz
Oficial Designada


Uicop B. de Oliveira


Uicop B. de Oliveira
0405-04
32083



Parágrafo único – A comissão fixará prazos para inscrição de chapas de modo que possam ser conhecidas e divulgadas as mesmas antes da Assembléia Geral de Eleição.

Art. 27 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá os trabalhos para que o Coordenador da Comissão eleitoral dirija o processo de eleição.

Parágrafo único – A posse dos eleitos ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizar as eleições.

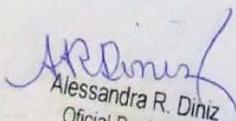
Art. 28 - As eleições serão realizadas por voto secreto, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral, ocasião em que o Diretor Presidente passará a direção dos trabalhos ao Coordenador da Comissão Eleitoral designado para dirigir o processo eleitoral.

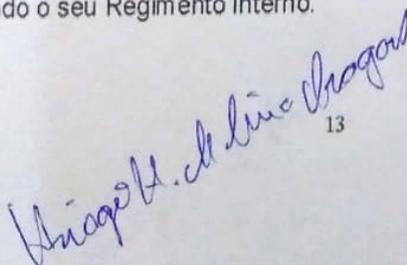
Art. 29 - Os eleitos para vagas parciais ou totais do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Art. 30º - São inelegíveis os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crimes: falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, os contra a economia popular e a fé pública ou a propriedade.

Organização do Quadro Social

Art. 31 - A forma de organização do quadro social das Semente das Veadeiros será definida segundo o seu Regimento Interno.


Alessandra R. Diniz
Oficial Designada


13


000-01
32-000



Conselho de Administração

Art. 32 - O Conselho de Administração será composto de 05(cinco) membros, em pleno gozo de seus direitos sociais, com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

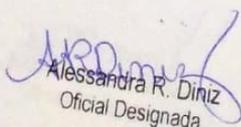
§1º Os membros do Conselho serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02(dois) anos, sendo obrigatório, ao término, de cada mandato, a renovação de no mínimo 2/3(dois terços) dos seus componentes, podendo ser reeleito por mais 01(um) mandato.

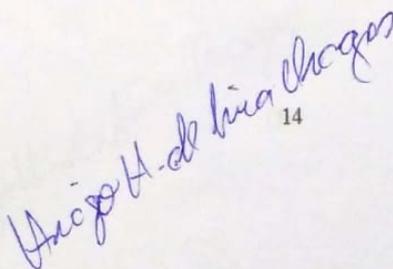
Art. 33 - A primeira diretoria da **CERRADO DE PÉ** será eleita por um período provisório de 01(um) ano, podendo ser mantida nos cargos após deliberação em Assembléia Geral Ordinária por mais 01(um) ano.

Art. 34- Nas ausências e impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e / Tesoureiro na ausência dos dois primeiros.

§1º - Será convocada a Assembléia Geral caso haja 03(três) vacâncias de cargos para eleição de novos titulares para o restante do mandato.

§2º - As ausências e impedimentos serão declaradas pelo Conselho de Administração e, na omissão dessa, pelo Conselho fiscal.


Alessandra R. Diniz
Oficial Designada


Anjo H. de Lima Chagas
14


J. Carlos
0205-04
22 003



Art. 35 - Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 36 - Os componentes do Conselho de Administração equiparam-se aos administradores, das sociedades anônimas, para efeitos de responsabilidade criminal.

Parágrafo único - Sem prejuízo da Ação que possa ser movida a qualquer associado, a sociedade, por seus sócios, ou representada por estes, escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os Administradores para prover a sua responsabilidade.

Art. 37 - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da sociedade, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o impedimento.

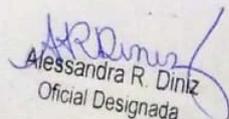
Art. 38 - O Conselho de Administração reger-se-á pelas normas contidas nos §§ deste artigo.

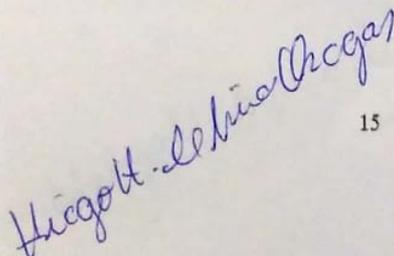
§1º-Reunir-se-á ordinariamente todo mês ou extraordinariamente, sempre que necessário, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§2º - Deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros.

§3º- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprios, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§4º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas no prazo de 01(um) ano.


Alessandra R. Diniz
Oficial Designada


Hugo de Lima Aragão


Hugo de Lima Aragão
01/10/2013
12:00:33



§5º - Em sua primeira reunião elegerá um dos conselheiros para ser o coordenador das reuniões do Conselho e outro para ser o secretário.

Art. 39 - No desempenho de suas funções, cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as atribuições que se seguem.

§1º - Programar as prestações de serviços estabelecendo qualidades e fixando quantitativos, valores, prazos e demais condições necessárias a sua efetivação.

§2º - Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento.

§3º - Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade.

§4º - Regulamentar os serviços administrativos da Associação.

§5º - Fixar o limite de numerários que poderá ser mantido em caixa.

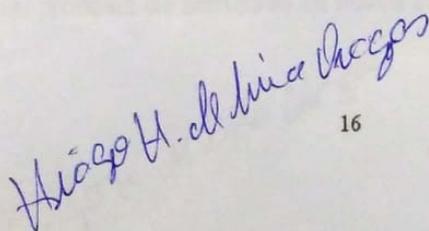
§6º - Estabelecer dia e hora para reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Associação.

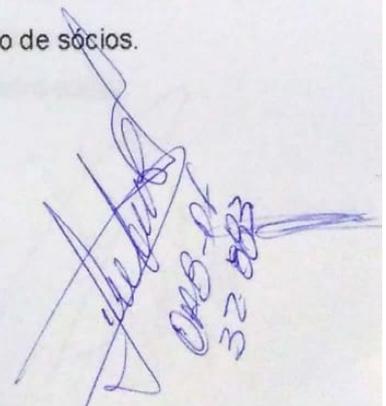
§7º - Fixar despesas em orçamento anual, indicar as fontes dos recursos, bem como a forma de ratear entre todos os associados os déficits.

§8º - Deliberar sobre compra de bens móveis e/ou imóveis.

§9º - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de sócios.


Alessandra R. Diniz
Oficial Designada


Thiago H. de Almeida


CRO-SP
32.003



§10º - Fixar as normas de disciplina funcional.

§11 - Estabelecer as normas de controle das operações, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da sociedade, através de informe financeiro, balancetes de demonstrativos específicos.

§12 - Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral.

§13- Adquirir, alienar ou onerar bens e imóveis, com autorização expressa da Assembléia Geral.

§14 - Contrair obrigações, transigir e constituir mandatos.

§15 - Zelar pelo cumprimento das leis da Associação e outras aplicáveis, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal.

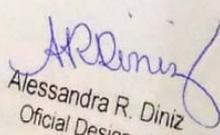
§16 - Estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral.

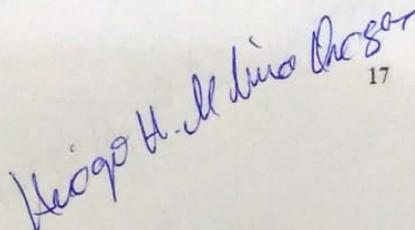
§17 - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em formas de resoluções ou instruções.

Art. 40 - Atribuições dos componentes do Conselho de Administração:

I- Presidente:

- a) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Representar a **CERRADO DE PÉ** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e todas as deliberações da Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- d) Assinar proposta de admissão de novos sócios para o quadro social;


Alessandra R. Diniz
Oficial Designada


17


32 003



- e) Autorizar pagamentos e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro;
- f) Assinar convênios, contratos, correspondências bem como autenticar todos os livros, Atas e o Regimento Interno da CERRADO DE PÉ; e
- g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em Assembléia Geral ou Regimento Interno.

II-Vice Presidente:

- a) Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Juntamente com o secretário a guarda e controle dos livros obrigatórios; e,
- c) Participar de outras atividades quando convocado.

III-Primeiro Secretário:

- a) Redigir as correspondências da CERRADO DE PÉ;
- b) Manter atualizado o arquivo;
- c) Secretariar, redigir e lavrar as Atas das reuniões e Assembléias Gerais; e
- d) Outras atividades designadas pela Assembléia Geral.

IV - Segundo Secretario:

- a) Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Outras atividades designadas pela Assembléia Geral.

V - Tesoureiro:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamentos;

Alessandra R. Diniz
Oficial Designada

[Handwritten signature]
CAB-DF 32003



- b) Zelar pelo recolhimento quando necessário das obrigações Fiscais, Tributárias, Previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da **CERRADO DE PÉ**; e,
- c) Outras atividades designadas pela Assembléia Geral

Conselho Fiscal

Art. 41 - A **CERRADO DE PÉ** é fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 03(três) membros titulares e 03(três) membros suplentes, todos associados, em pleno gozo de seus direitos, eleitos e empossados, por um período de 03(três) anos, pela Assembléia Geral, sendo permitida reeleição de apenas 2/3(dois terços) dos seus componentes.

Parágrafo único - O associado não poderá exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessite, com a participação de três dos seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador para convocar reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário para secretariar reuniões.

§2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer dos seus membros, ou solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Gera.

§3º - Na ausência do coordenador, será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos;

Alessandra R. Diniz
Oficial Designada



§4º - As deliberações são tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelo três conselheiros presentes.

Art. 43 - Ocorrendo 02 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou restante do Conselho Fiscal, determinará a convocação da Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 44 - Ao Conselho Fiscal compete exercer assidua fiscalização, dar parecer sobre todas atividades econômicas e financeiras **CERRADO DE PÉ** e convocar, sempre que necessário, uma Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 45 - São atribuições do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As Atribuições e responsabilidades do Conselho Fiscal serão regulamentadas em Regimento Interno do mesmo.

Art. 46 - Para efeito de responsabilidade criminal, os componentes do Conselho Fiscal equiparam-se aos Administradores da Sociedade Anônima.

Parágrafo único - Sem prejuízo da ação que possa caber a cada associado, a sociedade, por seus dirigentes ou representada pela Assembléia Geral, terá o direito de ação contra os Conselheiros para promover a sua responsabilidade.

Art. 47 - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) durante o ano.

Alessandra R. Diniz
Oficial Designada



Das Sobras, Perdas, Fundos, Balanço Geral e Despesas.

Art. 48 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados até 31 de Dezembro de cada ano e serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços, pelo conforto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Art. 49 - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das obrigações ou serviços, pelo conforto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Dissolução e Destino do Patrimônio

Art. 50- No caso de dissolução da CERRADO DE PÉ pela Assembléia Geral, após discussões e votações nos termos deste Estatuto, seus bens imóveis serão destinados a outra entidade congênere, indicada pela Assembléia Geral.

Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 51- Em Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, serão disciplinadas as atividades da sociedade, bem como a forma de organização do Quadro Social.

Alessandra R. Diniz
Oficial Designada

Luís H. de Lima Vargas

[Handwritten signature and stamp]
0005 DA
32.003



Art. 52 - Os casos omissos e de duvidosa interpretação serão resolvidos de acordo com a Legislação Federal pertinente e os princípios doutrinários universalmente aceitos.

Art. 53 - Os Administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade.

Art. 54 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo único - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Sociedade, por seus sócios, ou representada por estes, escolhidos em Assembléia Geral, terá direito a Ação contra os Administradores para prover a sua responsabilidade.

Art. 55 - O presente Estatuto poderá ser reformulado através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, em qualquer época.

Art. 56 - A Sociedade poderá dissolver-se voluntariamente, se assim deliberar a Assembléia Geral, mediante o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes e por decisão da maioria.

Art. 57 - Além da deliberação da Assembléia Geral, nos termos do artigo supra, considerar-se-à dissolvida a Sociedade nos seguintes casos:

- I - Quando ocorrer alteração de sua forma jurídica;
- II - Quando ocorrer paralisação de todas atividades por 120 (cento e vinte) dias;

AR Diniz
Alessandra R. Diniz
Oficial Designada



III- Nas hipóteses previstas nos §§ anteriores, a dissolução da Sociedade poderá ser promovida judicialmente, por iniciativa de qualquer sócio ou órgão componente, caso a Assembléia Geral não se decidiu sobre tal a referida dissolução.

Art. 58 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Aprovado em Assembléia Geral de Constituição do dia 17 de março de 2017.

SERVIÇOS DE NOTAS

Claudio Mirol de Almeida Cortes
CLAUDOMIRO DE ALMEIDA CORTES
CPF: 030.970.421-99
DIRETOR PRESIDENTE

SERVIÇOS DE NOTAS

Hiago H. de Lima Chagas
HIAGO H. DE LIMA CHAGAS
CPF: 407.063.598-01
1º SECRETÁRIO



REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
COMARCA DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
Oficial Designada: ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ
00111502271425132000003
Consulte em: <http://extrajudicial.tigojus.br/sele>
Protocolo: 4.356 Registro: 1.424
Livro: A-18 Folha: 54 a 78
Atos Praticados - PESSOA JURÍDICA
Alto Paraíso de Goiás-GO, 09 de junho de 2017.
Alessandra Rodrigues Diniz - Oficial Designada

Tabionato de Notas e Protestos
Comarca e Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
Cartório dos Serviços de Notas, Protesto de Títulos e Registro de Contratos Marítimos.
Renato Spindola de Azevedo (TITULAR DESIGNADO)
00101702231319084802100 - 00101702231319084802104. Consulte este em <http://www.extrajudicial.tigojus.br>
Reconheço por semelhança as assinaturas colocadas de CLAUDOMIRO DE ALMEIDA CORTES e HIAGO HENRIQUE DE LIMA CHAGAS. Dou Fé. Alto Paraíso-GO, 09 de junho de 2017.
Em Teste: *Cassimiro Santana* na Verdade
Cassimiro Santana - Substituto
RUA SÃO JOSÉ OPERÁRIO, QUADRA SL, LOTE 15-A, LOCAL 103, BAIRRO PARAÍSO NOVO, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, CEP 07040-000 - TEL: (61) 3401-0791 renato@extrajudicial.tigojus.br



Alessandra R. Diniz
Alessandra R. Diniz
Oficial Designada

Hiago H. de Lima Chagas

Alexandre
ORS OF
32-0623

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.080.748/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/06/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE COLETORES DE SEMENTES DA CHAPADA DOS VEADEIROS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CERRADO DE PE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 06	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 09	
CEP 73.770-000	BAIRRO/DISTRITO SAOJORGE I	MUNICÍPIO ALTO PARAISO DE GOIAS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 3446-1565	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

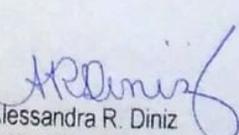
Emitido no dia 03/07/2017 às 14:15:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/07/2017

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação de Coletores de Sementes da Chapada dos Veadeiros – CERRADO DE PÉ

Aos 17 dias do mês de março de 2017 , reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, **na rua 06 (seis), Qd. 04, Lt 09, Setor São Jorge I**, com foro na cidade de Alto Paraíso, GO., com a finalidade de fundar uma associação, para fins geração de trabalho de ampliação de renda das comunidades extrativistas da Chapada dos Veadeiros, que se denominará **Associação de Coletores de Sementes da Chapada dos Veadeiros**, podendo também ser identificada pelo nome **CERRADO DE PÉ** . Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o **Sr. Barton da Rocha** . Para secretariá-lo foi indicado o **Sr. Valdeci da Silva Carvalho** . Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 2 (dois) anos, com duração até 17 de março de 2019. e que ficaram assim constituídos: **Presidente: Claudomiro de Almeida Cortes; Vice-Presidente: Raphael Brigato Scheicher; Primeiro Secretário: Hiago H. De Lima Chagas; Segundo Secretário: Nilton César Alves; Tesoureiro: Flavia Sant'Ana Turl** O Conselho Fiscal: **Ismael Pereira Barbosa, Jader Guilhermino de Brito, Paulo Luciano Pereira da Cruz** . **Suplentes: Emilio dos Santos Rosa, Deusair Alves da Silva, Aires Ferreira dos**


Alessandra R. Diniz
Oficial Designada

Santos . Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Alto Paraíso 17 de março de 2017.

BARTOM DA ROCHA. CPF. 865.762.677.34

Valdeci da Silva Laxellho CPF-004731251-37

Yllon Coroi Aho CPF 610 447 501-97

Michael Marques Magalhães CPF 045 429 061-62

Aíves Ferreira dos Santos CPF: 010 078 771-11

Zanad Pereira Barbrass CPF 021 260-331-07

Jader Guilherme de Brito CPF 351 332 791-91

Yosi Acedio Swayokovic CPF 380 302 141-53

Paulo Luciano P da O CPF 882 923 121-52

Wolff Fontes dos Reis CPF 879 482 571-82

Diego Magalhães Brito CPF 066. 954.391-84

Deusair Alves da Silva CPF 906 749 603 49

Marcos Barbosa de Jesus 999 545 231 04

Sebastião Estevão de Oliveira 644.677.831 72

Emílio dos Santos Rosa. CPF. 018.661.161.22

Jáira Santana Luel CPF. 107.932.927-78

Claudio de A. Cortes CPF 050 970 491-99

Alcides H. de Lino Chagas CPF: 407 063 598-01

Tabelionato de Notas e Protestos
Comarca e Município de
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

Cartório do Serviço de Notas,
Protesto de Títulos e Registro de Contratos Marítimos
Renato Spindola de Azevedo
TABELÃO DESIGNADO

00101702221219094002187 - 00101702221319094002186 Consulte este em
<http://www.extrajudicial.tjgo.jus.br>

Reconheço por semelhança as assinaturas indicadas de CLAUDOMIRO DE
ALMEIDA CORTES e HAGO HENRIQUE DE LIMA CHAGAS Dia Pa Alto
Paraíso-GO 09 de Junho de 2017

Em Teste *Cassio* da Verdade

Cassio Cassimiro Santana - Substituto

REGIÃO 2018 OPERÁRIO, QUADRA 11, LOTE 15-A, LOMA DO BAIRRO PARAÍSO, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, CEP 7374-000 - TEL. (62) 3446-9879 / e-mail: tabelamsp@tjgo.jus.br



Alessandra R. Diniz
Alessandra R. Diniz
Oficial Designada